



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 11796/11

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÃO – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO PECÚLIO - LEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 814 / 2.012

1. DADOS SOBRE AS PENSÕES:

1.1. BENEFICIÁRIO (A) E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

|                                 |           |
|---------------------------------|-----------|
| LINDINALVA MARIA FRANÇA DA CRUZ | VITALÍCIA |
|---------------------------------|-----------|

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **IVALDO APOLINÁRIO DA CRUZ**

1.2.2. Matrícula: **2.759-6**

1.2.3. Cargo/Função: **Guarda Municipal Auxiliar**

1.3. ATO:

1.3.1. Data: **12/01/2011**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Semanário Oficial de 23 a 29/01/2011**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, Sr. Pedro Alberto de Araújo Coutinho.**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **regularidade dos cálculos do pecúlio e legalidade do ato concessivo.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da pensão e concessão do registro.**

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e dos correspondentes cálculos do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se e registre-se.  
Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
**João Pessoa, 22 de março de 2012.**

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

**Marcílio Toscano Franca Filho**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB